

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** TJ-ADM-2021/18851

**REQUERENTE:** DANIEL PIRES SANTIAGO >COORDENADOR>CDONT

**INTERESSADO:** COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

**ASSUNTO:** Compra (material permanente e de consumo)

**à DSP**

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de Canetas de ultrassom, requerida pela Coordenação de Assistência Odontológica - CDOTN por meio da TJ-COI nº 2021/04883 datada de 30/04/2021 (fls. 02/03). No mesmo documento, a área demandante justifica o pedido e informa que o pleito segue "os critérios baseados no guia de contratações Sustentáveis, contidos no item 3.1.4.6 - material médico-hospitalar e odontológico, bem como, atende o que determina o Ato Conjunto nº 06 de 1º de abril de 2020".

Para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que os materiais solicitados não se encontram elencados na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 12/19).

Em pesquisa de mercado, dentre as 21 (vinte e uma) empresas consultadas (fls.23/43), 17 (dezessete) não responderam e 04 (quatro) apresentaram proposta válida (fls. 47/56).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073 do Ministério da Economia (fls.84/87) e na Norma de Contratações deste PJBA (fls. 88/89), além da pesquisa acima descrita, buscamos preços públicos (fls. 44/45) e em sítios eletrônicos (fl. 46).

É importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem apenas como parâmetro de comparação, pois não podem compor a concorrência em compras diretas já que, como informado nos próprios sítios, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.

O Mapa Comparativo de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 57 e os Relatórios de Pesquisa, às folhas 20/22.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa **Qasstec Serviços de Instalação e Manutenção Eireli**, no valor total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** (fl. 55).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Cumprir informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 24 (vinte e quatro) dias corridos, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 93/94), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 58/67) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 69/72).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade da Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual seguem anexados junto às mesmas. Contudo, em relação à autenticidade das outras certidões anexadas, os respectivos sites oficiais emitem as próprias certidões para efeito de verificação, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumprir, então, informar que essas certidões foram verificadas por esta CCOMP. Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fl. 68).

A empresa citada apresentou declaração (fl. 73) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 80.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 81/82) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 83); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Em 08/06/2021

**GUSTAVO QUEIROZ MORAES**  
**CHEFE DE UNIDADE**

**JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON**  
**COORDENADOR DE COMPRAS**

